

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

Sector Requiritante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Euqueres **Matrícula:** 915815

Contato/Email para esclarecimentos: (34) 3281 0015 -
secretariadesaude.tupaciguara@gmail.com

1 – OBJETO

Aquisição de microchips e leitores de microchips para animais para suprir a demanda do setor de Epidemiologia e do setor de Zoonoses e seus setores.

O serviço desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de microchips e leitores de microchips para animais justifica-se pela necessidade de atender às demandas do setor de Epidemiologia e do setor de Zoonoses, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva, unidade responsável pelo acolhimento, tratamento clínico, recuperação, vacinação, castração e encaminhamento à adoção de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

A identificação eletrônica por meio de microchips constitui ferramenta essencial para o controle, monitoramento e rastreabilidade dos animais atendidos pelo Centro, permitindo a correta identificação individual, o registro histórico de procedimentos clínicos, vacinação, castração, tratamentos realizados e eventual adoção. Tal medida contribui significativamente para a organização dos serviços, evitando duplicidade de atendimentos, extravio de informações e garantindo maior segurança e confiabilidade nos dados registrados.

Além disso, o uso de microchips é fundamental para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde, especialmente no controle de zoonoses e no monitoramento epidemiológico, possibilitando o acompanhamento da população animal, a identificação de animais errantes ou reincidentes, bem como o suporte às ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos.

Os leitores de microchips são igualmente indispensáveis para a leitura e verificação das informações contidas nos dispositivos implantados, permitindo a identificação rápida e precisa dos animais durante atendimentos clínicos, fiscalizações, campanhas de vacinação, ações de recolhimento e processos de adoção. Sem esses equipamentos, a utilização dos microchips torna-se limitada e ineficaz, comprometendo os objetivos de controle e gestão animal.

Dessa forma, a aquisição de microchips e leitores de microchips mostra-se necessária e indispensável para garantir a eficiência, a organização e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva, bem como para fortalecer as ações dos setores de Epidemiologia e Zoonoses, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a adequada gestão das políticas públicas voltadas à proteção animal no Município.

2.2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

Considerando que a referida contratação se enquadra na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, torna-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, nos termos do artigo 175 do Decreto Municipal nº 175/2023, combinado com o disposto no artigo 34, inciso II, do mesmo diploma legal, que autoriza a simplificação das etapas de planejamento para contratações de pequeno vulto, desde que devidamente justificadas.

A dispensa do ETP e da Análise de Riscos contribui para a celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, uma vez que a contratação será precedida de pesquisa de preços, definição clara do objeto e verificação da adequação orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, por se tratar de contratação de baixo valor, realizada por compra direta, em conformidade com o artigo 175 e o artigo 34, inciso II, do Decreto Municipal nº 175/2023, não havendo prejuízo ao planejamento, à execução contratual ou à regularidade do procedimento administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	APLICADOR DE MICROCHIP ANIMAL 205929	02 UNIDADES
02	LEITOR DE MICROCHIP ANIMAL 292507	02 UNIDADES
03	MICROCHIP PARA ANIMAIS 2,0/12MM 392400	5.000 UNIDADES

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação será realizado pelo departamento de compras da prefeitura municipal de Tupaciguara conforme artigo 35 inciso VI do Decreto Municipal n. 175, de 22 de dezembro de 2023 e conforme as normas estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do órgão, considerando que, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 ainda não foi implantado no âmbito do Município.

A referida demanda possui caráter urgente, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, não sendo possível aguardar a formalização do PCA sem que haja prejuízo à execução das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação se justifica de maneira excepcional e pontual, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público, comprometendo-se a Administração a promover o devido alinhamento das futuras contratações ao PCA, tão logo este seja devidamente instituído.

6 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na seguinte dotação:

EPIDEMIOLOGIA/ZOONOSES – Nº 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 327, fonte de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002). a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos microchips, leitores e aplicadores de microchips para animais é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), em remessa parcelada e de acordo com a solicitação desta secretaria.

Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O local de entrega dos insumos e medicamentos veterinários será no seguinte local: Almojarifado da Saúde, localizado na Rua Bueno Brandão, 317-B – Bairro: Paineiras - CEP: 38.480.000.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Grau de prioridade da contratação alto

10 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, tendo em vista que os objetos a serem adquiridos não serão fornecidos de forma imediata e integral, mas sim de acordo com as necessidades e demandas do departamento requisitante, torna-se necessária a formalização de instrumento contratual, visando assegurar a regularidade do fornecimento, o acompanhamento da execução e a observância das condições pactuadas.

Considerando o disposto no art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a qual dispõe que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e §3º da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses em que houver celebração de contrato administrativo não

padronizado ou quando o administrador suscitar dúvida quanto à legalidade da contratação, verifica-se que, no presente caso, a exceção não se aplica. Isso porque a contratação não se destina à entrega imediata, havendo a necessidade de formalização de contrato administrativo, para execução conforme a demanda do setor requisitante.

Tupaciguara-MG, 26 de janeiro de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Luciana Cardoso Euqeres Matrícula: 915815	 Bruno Rodrigues Machado Matrícula: 915813